



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Gabinete do Prefeito

= DEI MUNICIPAL Nº 352/90 =

" DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, por seus representantes legais
Decreta, e eu JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I M U N I C I P A L :

ARTIGO 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores do quadro de pessoal do Município de Engenheiro Paulo de Frontin é o da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

ARTIGO 2º - Os servidores ocupantes de cargos em Comissão, exceto os Secretários Municipais, passam à ocupar funções de confiança, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T:b

§ ÚNICO - À partir da vigência desta Lei, só poderão ocupar funções de confiança, servidores pertencentes ao quadro de pessoal da entidade.

ARTIGO 3º - Os servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho que não possuírem a estabilidade garantida pela Constituição Federal e os que não tenham sido admitidos por concurso poderão ser dispensados imediata ou gradativamente, de acordo com o interesse do Município.

§ ÚNICO - No caso de o Município realizar concurso para admissão de pessoal, os servidores mencionados neste artigo deverão, obrigatoriamente, dele participar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Em sendo os servidores mencionados aprovados no concurso, não poderão ser dispensados. Se não forem aprovados, aplicar-se-á a faculdade prevista no "caput" do artigo.

§ 3º - Na realização de concurso público poderá ser atribuído aos servidores mencionados no "caput" do artigo, pontuação relativa ao tempo de serviço efetivamente prestado ao Município.

ARTIGO 4º - A Secretaria de Administração gerenciará através de Pessoal, o cumprimento imediato das normas previstas na Legislação trabalhista necessária à regularização da situação dos servidores.

ARTIGO 5º - Os Secretários Municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e por ele exonerados quando entender conveniente, não se vinculando a qualquer regime, direitos e vantagens estabelecidas na Legislação trabalhista.

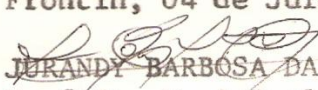
ARTIGO 6º - Ficam assegurados os direitos e vantagens estabelecidas em Legislação estatutária do Município concedidas até a data da vigência desta Lei, aos inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Município.

ARTIGO 7º - Os servidores estatutários integrantes do quadro de pessoal ativo do Município, deverão mediante requerimento próprio no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, optar entre a permanência no antigo regime ou transferência para o novo regime jurídico, ficando-lhes assegurados em ambos os casos, os direitos e vantagens adquiridos até a presente data.

ARTIGO 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decretos destinados à regulamentação das disposições constantes desta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de Julho de 1990

CEL. PM.  JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal